

LEI Nº.: 1.999/2009

APROVA DESMEMBRAMENTO COM PARCELAMENTO DO SOLO,
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado da
Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ELE sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado em toda sua integral, forma
e teor, o desmembramento de parte da chácara nº 29 (vinte e nove) de
propriedade do Sr. EMÍLIO JOÃO BIANCHINI, na sede do Município, no
prolongamento da Rua Rio Grande do Sul, com área registrada de 48.900,00m²
(Quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), matriculada no
Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, SC, sob nº 10.939,
que com base no Memorial Descritivo e Planta do Imóvel, partes integrantes
da presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:

Área Desmembrada:

Parte da Chácara nº. 29, com área de 33.243,02m² (trinta e três mil,
duzentos e quarenta e três metros e dois decímetros quadrados) edificado
com uma casa residencial com 63,0m² com as seguintes confrontações:

Norte: Com a chácara nº. 28, medindo 346,25 metros;
Oeste: Com a parte remanescente da chácara 29, medindo 100,0 metros;
Sul: Com a chácara nº. 30, medindo 325,42 metros;
Leste: Com a parte da chácara nº. 40, por travessão medindo 102,13 metros.

Área Remanescente:

Parte da Chácara nº. 29, com área de 15.656,98m² (Quinze mil, seiscentos e
cinquenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados) com as
seguintes confrontações:

Norte: Com a chácara nº. 28, medindo 155,76 metros;
Oeste: Com terras de José Callegari, por travessão, medindo 100,01 metros;
Sul: Com a chácara nº. 30, medindo 157,38 metros;
Leste: Com a parte desmembrada da chácara 29, medindo 100,0 metros.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC
18 de Setembro de 2009
58º ano da Fundação e 47º ano da Instalação.

Celso Natalino Faube
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria
em data supra.

José Viro Waschburger
Secretário Administração e Fazenda